PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 292/82

DISPÕE SÔBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo de Cr$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) a ser pago em 24 mêses em parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês de janeiro de 1983.

ART. 2º. - A Prefeitura Municipal dará a Instituição Financeira em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencentes ao Município em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

ART. 3º. - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Instituição Financeira procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações até seu término.

ART. 4º. - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendam amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

ART. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 11 de junho de 1982

Ernesto Serrano de Paula Silva
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO